CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS AMBIENTAIS.

Nº 054/2013.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Minerag Comercio de Produtos de Mineração e Tratamento de Água Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.331.491/0001-00, com sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Jarbas Ivan da Silva Coppeti, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme Edital 068/2013, Carta Convite n° 016/2013, Processo n° 175/2013 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Elaboração de Projeto Técnico completo para Licenciamento Ambiental Municipal necessário para emissão de Licença Prévia de Instalação e Operação de 03 (três) Lavras para Saibro e cascalho a céu aberto com recuperação de área degradada, no Município de Pinhal Grande-RS, para uso nas vias públicas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

- O Projeto técnico deverá atender a Legislação Ambiental pertinente; registro na DNPM-Departamento Nacional de Produção Mineral; Licenciamento ambiental local; Serviços de topografia.

As despesas relativas à elaboração do projeto e taxas dos registros, deverão ser pagas pela empresa vencedora do certame.

Prazo de execução do serviço: 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
A empresa ora contratada deverá ter equipe técnica para realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total será de R$ 14.394,00 (Quatorze mil, trezentos e noventa quatro reais) em até 10(dez) dias após os serviços prestados, a apresentação da Nota Fiscal e recebimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15175 – Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas

05.01.26.782.0009.2027

33.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;

c) judicialmente nos termos da legislação;

d) no caso de atraso de maquinários inadequado ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;

e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;

f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;

g) se a CONTRATADA subcontratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores referentes o presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do

efetivo pagamento, respeitando-se a periodicidade anual conforme legislação vigente, pelo índice do IGPM-FGV-positivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A emissão da Nota Fiscal para pagamento, e originais dos licenciamentos ambientais são documentos hábil de recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá validade pelo tempo legal em que tem validade as Licenças Ambientais aqui contratadas.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

Carta Convite n° 016/2013
Processo nº 175/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02.- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
b) Acompanhar a prestação dos serviços com a empresa executante.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Assumir todas as responsabilidades pelos licenciamentos, objeto deste contrato, perante os Órgão Ambientais Competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A supervisão e execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria de Agricultura, que designara um Servidor como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande - RS, 26 de junho de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Minerag Com. de Prod. de Mineração e Trat. de Água Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: